Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

LEI Nº 9.188, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

SÚMULA: Proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina e dá outras providências.

A *CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO §7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo no Município de Londrina.

Art. 2° Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3° O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

Art. 4° Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I – advertência por escrito;

II – multa de um salário mínimo;

III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e

IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados os procedimentos do artigo 236 e seguintes do Código de Posturas.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 6.069, de 27 de março de 1995.**

SALA DAS SESSÕES, 3 de outubro de 2003.

Orlando Bonilha Soares Proença
PRESIDENTE

Ref.:
Projeto de Lei nº 94/2003
Autoria: Vereadoras *SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO e MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES*
Promulgação oriunda da rejeição de veto total.